



**PROPOSIÇÃO APROVADA**

**Câmara Municipal de Silvianópolis  
Estado de Minas Gerais**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL**

**Assunto: Revisão dos servidores, e alteração em dispositivo da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008 da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), que foram alterados pela Lei Municipal Nº 915/2018 de 07 de maio de 2018.**

**Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis e Servidores Gestão 2019.**

**Ementa:**

**“Autoriza a alteração conforme dispositivo no art. 62 da resolução nº 003/2008 de 17 de junho de 2008, nos vencimentos constantes nos anexos VII e VIII cargos de provimento efetivo ou em comissão, e em sua alteração posterior efetuada pela Lei Municipal Nº 915/2018, e dá outras providências”.**

**I- Relatório**

Reunidos na Sala das Comissões as 17 horas e 10 minutos os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, os quais tem a incumbência ao exame e análise às propostas contidas no Projeto de Lei Nº 002/2019 de 06 de fevereiro de 2019, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, para emissão e oferecimento de parecer sobre a matéria em



## PROPOSIÇÃO APROVADA

### Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

avaliação; isto posto, este vereador designado Relator dando por em separado este relatório passa a:

#### II- Fundamentação

A proposta que traz o projeto de Lei Nº 002/2019 da Mesa do Legislativo, vem em atendimento a uma determinação constitucional, expressa nos termos do inciso X do Art. 37 da Carta Magna da República que diz:

“X- Remuneração dos servidores públicos e o subsídio do que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Sic

Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 04/06/1998, que introduziu dois importantes comandos ao Art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

- a) A exigência expressa da reserva de lei para a fixação e alteração de remuneração e subsídios de que trata o parágrafo 4º do Art. 39, observada a iniciativa privativa em cada caso
- b) Periodicidade anual da revisão, quando diz, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice. Por isso, a mesa da Câmara por competência legal está propondo a revisão anual expressa nos arts. 1º e 2º, sendo o índice de 0,52 % que reflete em complemento ao cálculo do Art. 1º em 2,91% que se refere ao índice acumulado do INPC / IBGE, referindo-se ao acumulado a partir de 1º de abril a 31 de dezembro de 2018. Portanto contempla apenas 9 meses diferenciando-se da determinação constitucional do Art. 37, inciso X que assegura revisão geral anual que se completa com o índice de 0,52% referente ao citado índice que compreende de janeiro a março, fechando aí o círculo em doze meses recomendado.

A  
V  
A



**PROPOSIÇÃO APROVADA**

**Câmara Municipal de Silvianópolis  
Estado de Minas Gerais**

São estas as atualizações nos níveis de vencimentos dos anexos VII (provimento efetivo) e do anexos VIII (cargos comissionados) da Resolução 003/2008 de 17 de junho de 2008. Lembramos ainda que os limites constitucionais estão sendo respeitados no que se refere as despesas com gastos de pessoal. Por isso verifica-se que a matéria do Projeto de Lei Municipal N° 002/2019 da Mesa da Câmara Municipal é constitucional. Somos pela sua aprovação como relator a esta matéria.

**III- Conclusão**

Em razão deste posicionamento como relator dentro da comissão consulto a vereadora membro, que se manifesta favorável e acompanha o vereador relator.


Vindo a Senhora Presidente, que também manifesta-se de acordo com a vereadora membro e o vereador relator, pela aprovação do projeto no original.

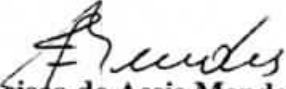
A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos manifesta por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei N° 002/2019, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

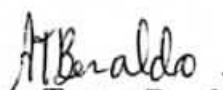
S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019

  
**Suely Aparecida Beraldo**  
Presidente da CP-JLRFOs

  
**Francisco de Assis Mendes**  
Relator da CP-JLRFOs

  
**Ana Tereza Beraldo**  
Vereadora Membro da CP-JLRFOs